

CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM ELEVADORES EXISTENTES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº F030/2018
PROCOLO Nº 2016.01.014.216

CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25.

CONTRATADA - VERTICAL CONSULTORIA - ENGENHARIA EM ELEVADORES E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 09.288.117/0001-97, estabelecida na rua Estácio de Sá, 911/101, Bairro Gutierrez, CEP: 30.441-042, Belo Horizonte/MG, Telefone/fax (31) 3337-9695, e-mail: guisoli@transportevertical.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada seu Diretor **CLÁUDIO HENRIQUE GUI SOLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.884.876-34, portador da carteira de identidade nº M-2.154.794, expedida pela SSP/MG, têm justa e acordada a celebração do presente contrato, decorrente do Tomada de Preços nº 003/2018, processo administrativo nº 2016.01.014.216, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de **serviços de consultoria em elevadores, com a finalidade de fazer a inspeção técnica, laudo técnico, estudo de viabilidade e elaboração de Projeto Executivo e especificação de serviços de modernização ou compra de novos equipamentos, considerando atualização tecnológica e adequação conforme legislação vigente, de elevadores existentes no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e seus Adendos.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 25/04/2018 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Para atender ao bom desempenho dos compromissos assumidos, a CONTRATADA obriga-se a:

- i. Designar um preposto;
- ii. Obter, às suas expensas, junto ao CREA da região à qual a CONTRATADA for vinculada, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, apresentando o documento ao gestor do Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, via protocolo, as 03 (três) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos serviços contratados

- (Laudo técnico, memoriais, projeto executivo de modernização/compra dos elevadores e planilhas), devidamente quitada junto ao CREA e assinada;
- iii. A empresa contratada, após o recebimento da Ordem de Serviço, através do preposto e reponsável(eis) técnico(s) pela consultoria dos elevadores dos prédios do Fórum da Serra e do Tribunal de Justiça, deverão comparecer à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos (SECRENG) (Rua Professor. Almeida Cousin, nº 125 - 20º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES), com a finalidade de realizar reunião com a equipe técnica do Tribunal de Justiça para agendar visita técnica no Fórum da Serra (Av. Getúlio Vargas, nº250, Serra/ES) e os prédios do Tribunal de Justiça e Edifício Jerônimo Monteiro.
 - iv. Durante a elaboração do projeto executivo da modernização/compra dos elevadores do Fórum da Serra, do prédio do Tribunal de Justiça e do Edifício Jerônimo Monteiro, a empresa contratada, através do preposto e responsável(eis) técnico(s) pela serviços de modernização/compra, deverão comparecer à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos (SECRENG) (Rua Professor. Almeida Cousin, nº 125 - 20º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES), no de prazo dois dias úteis, após o recebimento da solicitação do gestor do contrato e/ou fiscal do contrato com a finalidade de sanar quaisquer dúvidas em relação aos serviços executados;
 - v. Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, nos prazos previamente notificados;
 - vi. Acatar todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos;
 - vii. Encaminhar qualquer solicitação à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos por intermédio do gestor do Contrato;
 - viii. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pelos engenheiros e técnicos da Secretaria de Engenharia;
 - ix. Comparecer à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos (SECRENG) (Rua Professor. Almeida Cousin, nº 125 - 20º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES), sempre que solicitado para participação de reuniões com a finalidade de prestar esclarecimentos à equipe técnica do Tribunal de Justiça, no prazo de dois dias úteis, após o recebimento da solicitação do gestor e/ou fiscal do contrato.
 - x. A Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - xi. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratuais não argumentadas quando da elaboração da proposta;
 - xii. Fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao Fórum/Tribunal, indicando a função, endereço residencial e horário de trabalho;
 - xiii. Providenciar substituição de qualquer membro de sua equipe, por solicitação dos Gestores de Contratos a qualquer tempo, nos casos em que o mesmo não possua a qualificação exigida para a prestação dos serviços ou tenha conduta inadequada durante na prestação dos serviços;
 - xiv. A CONTRATADA deverá pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
 - xv. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
 - xvi. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Fórum;
 - xvii. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal;

- xviii. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- xix. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;
- xx. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- xxi. A CONTRATADA deverá cumprir todos os termos deste Projeto Básico e seus anexos, bem como todos os termos do instrumento convocatório e do contrato assinado;
- xxii. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições desde que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - A Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Projeto Básico e em especial:

- i. Designar o gestor do contrato;
- ii. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio do preposto;
- iii. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Projeto Básico;
- iv. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- v. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e das demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- vi. Informar à Contratada nome e telefone do gestor do Contrato e do seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- vii. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- viii. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com este Projeto Básico e normas técnicas vigentes;
- ix. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie;
- x. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços;
- xi. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc;
- xii. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na contratação em questão, de pessoa(s) credenciada(s) pela Contratada para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- xiii. Controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços;
- xiv. Esclarecer toda e qualquer dúvida argüida pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor TOTAL contratado para o LOTE é de R\$ **74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme planilha de valores unitários abaixo informada:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UND.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Inspeção Técnica dos 03 (três) elevadores com emissão de Laudo Técnico, Cálculo de Tráfego e Estudo de Viabilidade – Tribunal de Justiça.	1,00	und	12.000,00	12.000,00
02	Elaboração de estudo preliminar – Tribunal de Justiça.	1,00	und	6.000,00	6.000,00
03	Elaboração do projeto executivo modernização/compra para os 03 (três) elevadores, inclusive memorial descritivo e cronograma físico de	1,00	und	8.200,00	8.200,00

	execução da modernização/compra - Tribunal de Justiça.				
04	Elaboração de Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos e cotações de preços) - Tribunal de Justiça.	1,00	und	3.000,00	3.000,00
05	Elaboração de Minuta de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores - Tribunal de Justiça.	1,00	und	1.200,00	1.200,00
06	Inspeção Técnica dos 02 (dois) elevadores com emissão de Laudo Técnico, Cálculo de Tráfego e Estudo de Viabilidade - Fórum da Serra.	1,00	und	8.000,00	8.000,00
07	Elaboração de estudo preliminar - Fórum da Serra.	1,00	und	5.000,00	5.000,00
08	Elaboração do projeto executivo modernização/compra para os 02 (dois) elevadores, inclusive memorial descritivo e cronograma físico de execução da modernização/compra - Fórum da Serra.	1,00	und	5.000,00	5.000,00
09	Elaboração de Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos e cotações de preços) - Fórum da Serra.	1,00	und	3.000,00	3.000,00
10	Elaboração de Minuta de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores - Fórum da Serra.	1,00	und	1.200,00	1.200,00
11	Inspeção Técnica dos 02 (dois) elevadores com emissão de Laudo Técnico, Cálculo de Tráfego e Estudo de Viabilidade - Edifício Jerônimo Monteiro.	1,00	und	8.000,00	8.000,00
12	Elaboração de estudo preliminar - Edifício Jerônimo Monteiro..	1,00	und	5.000,00	5.000,00
13	Elaboração do projeto executivo modernização/compra para os 03 (três) elevadores, inclusive memorial descritivo e cronograma físico de execução da modernização/compra - Edifício Jerônimo Monteiro..	1,00	und	5.000,00	5.000,00
14	Elaboração de Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos e cotações de preços) - Edifício Jerônimo Monteiro..	1,00	und	3.000,00	3.000,00
15	Elaboração de Minuta de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores - Edifício Jerônimo Monteiro.	1,00	und	1.200,00	1.200,00
VALOR TOTAL MÁXIMO R\$					74.800,00

5.2 - Após conclusão dos serviços e aceitação pela FISCALIZAÇÃO do SECRENG, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes.

5.3 - O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que toda a documentação necessária tenha sido apresentada e esteja correta e válida. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- i. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- ii. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- iii. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- iv. Certidão Negativa de Débito Municipal (referente ao Município do local onde será prestado o serviço);

- v. Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- vi. Comprovante de recolhimento do ISS (do Município onde foi emitida a Nota Fiscal);
- vii. Declaração de Optante do Simples, se couber;
- viii. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada junto ao CREA.

5.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, conforme este Termo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.5 - O gestor do contrato deverá informar, quando do encaminhamento da documentação para pagamento, a existência de possíveis multas a serem aplicadas à empresa, de modo que a Administração poderá reter preventivamente nas notas fiscais atestadas o valor da multa presumida.

5.6 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

5.7 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o PJ/ES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

5.8 - A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se, ao prazo fixado para o pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

5.9 - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à contratada, reterá valores em função de ato punível por multa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de **06 (seis) meses** a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça.

6.1.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços.

6.1.2 - Exaure-se a vigência do contrato com o Recebimento Definitivo do serviço, quando não houver nenhuma pendência nas obrigações da CONTRATADA.

6.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 (noventa) dias corridos, sendo que a contagem do prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

6.3 - PRAZO DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO: A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, por meio do gestor do contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

6.4 - Serão considerados como dias úteis aqueles conforme calendário do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para o ano vigente.

6.5 - A contagem de todos os prazos deverá respeitar o disposto na Resolução nº. 034/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

6.6 - Os prazos poderão ser prorrogados, desde que ocorra alguns dos motivos elencados no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, e desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, através de seu Secretário Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Serão admitidas alterações contratuais em conformidade com o previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE. Por meio de processo devidamente instruído, a CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato quando houver modificações:

7.1.1 - **qualitativas**, em decorrência de alteração de projetos ou especificações, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos (art. 65, I, a), Lei n.º. 8.666/93); ou

7.1.2 - **quantitativas**, em decorrência da necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, nos limites da legislação vigente (art. 65, I, b), Lei n.º. 8.666/93).

7.2 - Todas as alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, mesmo quando não implicarem em alteração do valor contratado.

7.3 - Qualquer alteração contratual deverá ser submetida à análise prévia da unidade de controle interno deste Tribunal de Justiça, conforme determinado pela Resolução CNJ n.º. 114/2010.

7.4 - Nos casos de alteração contratual que importe em alteração do valor contratual (sejam acréscimos ou supressões), deverá o gestor do contrato verificar a existência de jogo de planilha, conforme determinado na Resolução CNJ n.º. 114/2010, em seu art. 231, bem como o estabelecido no Decreto Federal n.º. 7.983, de 8 de abril de 2013, em seu art. 14.

7.5 - Alteração sem Acréscimos e Supressões de Serviços

7.5.1- Será considerada alteração sem acréscimos ou supressões de serviços nos casos de alteração de projetos ou especificações técnicas por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE que não resulte em alteração quantitativa.

7.5.2 - Caso a solicitação seja de alteração da especificação técnica, deverá ser apresentada justificativa técnica pertinente e comprovada a equivalência técnica e financeira entre a especificação prevista em projeto e na planilha de custos unitários e a nova especificação proposta, submetendo à aprovação pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que verificará, ainda, a equivalência financeira.

7.6 - Alteração com Supressão de Serviços

7.6.1 - Nos casos em que a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação no serviço suprimido, antes da comunicação por escrito pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovado, devendo os mesmos serem recolhidos ao Almoarifado do Tribunal de Justiça.

7.6.2 - A CONTRATADA deverá informar sobre a aquisição dos materiais no prazo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação por escrito da supressão dos serviços pelo gestor do contrato ou fiscal técnico.

7.6.3 - A supressão de serviços ou a redução de quantitativos de serviços deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato

7.7 - Alteração com Acréscimos de Serviços

7.7.1 - Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de alteração contratual com acréscimo de serviços, a CONTRATADA levantará, previamente, os quantitativos e apresentará proposta de custos, com planilha de custos unitários e planilha de composição de custos unitários, ao gestor do contrato.

7.7.2 - O Tribunal de Contas da União determina que no momento da celebração de aditivos contratuais, seja verificada a taxa de BDI adotada e o desconto médio global,

conforme manifestação exarada no Acórdão 2440/2014 - Plenário, publicado no Informativo TCU nº. 215/2014.

7.7.3 - Para elaboração dos custos unitários dos itens acrescidos, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes orientações:

7.7.3.1 - para serviços que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

7.7.3.2 - para serviços novos não planilhados, deverá ser apresentada composição de custos unitários baseada preferencialmente em composições oficiais, devendo ser adotada, prioritariamente, SINAPI, Labor/UFES ou TCPO/PINI, nessa ordem. O valor do BDI adotado para serviços novos não planilhados será o menor valor entre o BDI da planilha de preços unitários elaborada pela Administração e a proposta da empresa apresentada na licitação. Os valores dos insumos que constarem das novas composições de custos unitários apresentadas deverão ser obtidos na forma abaixo:

7.7.3.2.1 - o valor do insumo não poderá ser superior ao valor de insumo idêntico já constante da planilha de composições de custos unitários contratada;

7.7.3.2.2 - caso exista na planilha de composição de custos unitários contratada valores diferentes para o mesmo insumo, o valor adotado não poder ultrapassar o menor dos valores existentes;

7.7.3.2.3 - o valor do insumo a ser adotado não poderá ser superior ao valor constante de tabelas de preços referenciais do mês referente à data limite para apresentação das propostas na fase de licitação, reduzido do desconto médio global;

7.7.3.2.4 - nos casos em que não houver referência do preço do insumo, o preço proposto pela empresa CONTRATADA deverá ser validado pela Seção de Análise e Composição de Custos por meio de pesquisa de mercado. O preço obtido pela Seção de Análise e Composição de Custos após pesquisa de mercado deverá ser:

7.7.3.2.4.1 - reduzido do desconto médio global;

7.7.3.2.4.2 - retroagido (*pro rata die*) à data limite para apresentação da proposta por meio de índice econômico publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), coluna 35-edificações, utilizando-se a fórmula abaixo:

$$V_{P0} = V_{P1} \times \left(\frac{I_0}{I_1 - I_0} \right), \text{ onde:}$$

VP0 = Valor retroagido;

VP1 = Valor atual obtido;

I0 = Índice inicial, referente à data de apresentação da proposta;

I1 = Índice atual, referente à data o preço obtido.

7.7.4 - Aprovada a proposta, a CONTRATANTE elaborará o Termo Aditivo Contratual e autorização escrita para realização dos serviços.

7.7.5 - Caso não haja acordo entre as partes quanto aos custos a serem adotados, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros, sem que caiba à CONTRATADA quaisquer direitos ou reclamações.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 - DO REAJUSTAMENTO:

8.1.1 - A CONTRATADA fará jus ao reajustamento do contrato, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se como base o índice econômico publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), coluna 35-edificações, mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$I_R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

I_R = índice de reajustamento;

I_0 = Índice inicial, referente à data limite de apresentação da proposta;

I_1 = Índice atual, referente à data o preço obtido.

8.1.2 - É vedada a concessão de reajuste nos casos de atraso na execução da obra por culpa da CONTRATADA.

8.1.3 - O reajustamento de que trata este item somente será concedido caso o tempo decorrido do contrato ultrapasse os 12 meses, conforme informado no primeiro parágrafo deste item. Esse reajuste estabelece justa remuneração da pactuação em face da alta natural dos preços ajustados em decorrência do processo inflacionário, conforme art. 40, inciso XI, c/c art. 55, inciso III da Lei 8.666/93.

8.2 - DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

8.2.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

8.2.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação do Tribunal de Justiça, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, elemento **4.4.90.51.01**, do Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ), do corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA prestará a garantia de execução deste Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total deste contrato, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato.

10.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

- 10.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 10.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

10.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 10.2.

10.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

10.5 - A garantia será considerada extinta:

- 10.5.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 10.5.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.6 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 10.6.1. caso fortuito ou força maior;
- 10.6.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 10.6.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 10.6.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - A inexecução parcial ou total do objeto contratado e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, conforme listado a seguir:

- 11.1.1 - Advertência;
- 11.1.2 - Multa;
- 11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- 11.2.1 - Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 11.2.2 - descumprimento de exigências apresentadas pela FISCALIZAÇÃO ao longo da execução dos serviços.

11.3 - Será aplicada multa quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços, será aplicada multa diária correspondente a 0,33 % (trinta e três centésimos por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na finalização da execução dos serviços.

11.4 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas quando ocorrer prorrogações de prazos concedidas pelo contratante antes do término do prazo original, em razão de impedimentos comprovados para a execução dos serviços ou concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados, para a realização de trabalhos de acréscimos ou modificações de

serviços contratados. Nesses casos, poderá ser revista ou adaptada a programação inicial, tomando-se por base, daí em diante, o programa atualizado resultante.

11.5 - Poderão ainda ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência. A multa incidirá sobre o valor total contratado.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1,00%
02	1,50%
03	2,00%
04	3,00%

Tabela 2

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente; por ocorrência.	01
02	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
03	Utilizar as dependências do Poder Judiciário para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	04

Para os itens a seguir, deixar de:

05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
06	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03

11.6 - Na hipótese de a licitante adjudicada não manter sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar no fornecimento do item licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionada com o impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas no Edital e das demais sanções previstas na legislação.

11.7 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

- 11.7.1 - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.7.2 - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.7.3 - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o PJ/ES, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.7.4 - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do PJ/ES;
- 11.7.5 - cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do PJ/ES após a assinatura do contrato;
- 11.7.6 - apresentar ao PJ/ES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 11.7.7 - reincidência na prática de atos cominados com a pena de suspensão temporária;

- 11.7.8 - permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- 11.7.9 - incorrer em inexecução total do objeto.

11.8 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

11.9 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.10 - Será aplicada a suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução total de que resulte prejuízo para o PJ/ES.

11.11 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.11.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.11.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.11.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

11.11.4 - A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;

11.11.5 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.11.6 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.12 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade. As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada, deverão integrar os registros do contratado no Tribunal de Justiça.

11.13 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

11.13.1 - A Administração poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

11.13.2 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo a contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11.13.3 - A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Secretaria Geral do Tribunal, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao contrato originário.

11.13.4 - Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade da execução do contrato.

11.13.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.13.5.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia, sendo isso condição para a validade da aplicação das penalidades cabíveis;

11.13.5.2 - A notificação, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa, e deverá ocorrer:

11.13.5.3 - pessoalmente, com ciência nos autos;

11.13.5.4 - por e-mail para o endereço fornecido, desde que respondido, quando deverão ser juntadas aos autos tanto a mensagem enviada como a resposta e deverão conter claramente o endereço de e-mail fornecido pela contratada; ou

11.13.5.5 - por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento devidamente assinado;

11.13.6 - Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte dessa de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato;

11.13.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8.666/93;

11.13.8 - A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida a Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;

11.13.9 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;

11.13.10 - A aplicação de penalidades ao contratado cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.13.11 - As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros do contratado no Tribunal de Justiça;

11.13.12 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela contratada forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade;

11.13.13 - O valor da multa aplicada será:

11.13.13.1 - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

11.13.13.2 - pago por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA;

11.13.13.3 - descontado do valor da garantia prestada; ou

11.13.13.4 - cobrado judicialmente.

11.13.14 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.13.15 - Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo PJ/ES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum pagamento será efetuado à contratada

enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação assumida neste contrato assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior.

12.1 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

- 12.1.1 - Atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- 12.1.2 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.1.3 - Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 12.1.4 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.1.5 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas na forma da Cláusula Terceira deste contrato;
- 12.1.6 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.1.7 - Dissolução da empresa;
- 12.1.8 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução do contrato;
- 12.1.9 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;
- 12.1.10 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.11 - Por quaisquer das causas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 12.1.12 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

12.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

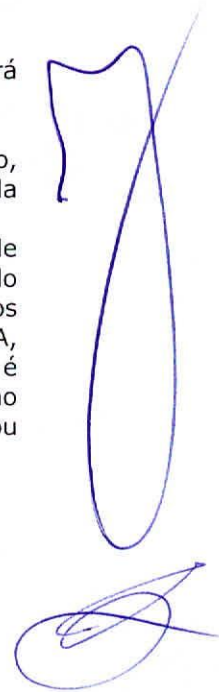
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - No objeto em questão não é passível a subcontratação, visto não existirem serviços com especificidade e complexidade de execução que a justifiquem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1 - Nos termos do art. 73, da lei 8.666/93, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- 14.1.1 - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- 14.1.2 - **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, observado o disposto no art. 69 desta Lei, de acordo com o qual "o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados".



14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 23 de Julho de 2018.



MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
(Contratante)



CLÁUDIO HENRIQUE GUI SOLI
Vertical Consultoria - Engenharia em Elevadores e Treinamentos Ltda
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____